



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

INDICAÇÃO 076/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

15.11.2021, 09:30 JARQUIN BARRETO
SENHOR PRESIDENTE DO GOVERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS

Senhor Presidente,

O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 149 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, a presente **INDICAÇÃO**:

INDICO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, encaminhe expediente ao Poder Executivo, solicitando-lhe **adoção de medidas, no sentido de determinar ao setor competente que promova campanha de cunho conscientizador e esclarecedor aos munícipes, quanto à necessidade da redução, reuso e reciclagem, no tocante à geração de resíduos, bem como proceder o manejo de separação adequada entre o resíduo reciclável e orgânico (popularmente tipificados como lixo seco e lixo molhado), em razão dos ditames legais previstos nas Leis 11.445/07 e 12.305/10.**

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas evidenciados em nosso município é a precariedade no tocante à coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos (situação que perdura há considerável tempo).

As cobranças são diárias! Seja através de mensagens (via celular), cobranças pessoais e, ainda, manifestações em redes sociais.

Entretanto, a situação que gera maior desconforto no contribuinte é o fato do município possuir 02 (dois) veículos, com finalidade específica de coleta de resíduos sólidos, parados no pátio da prefeitura, porém estão sendo compelidos a pagar a taxa prevista na Lei Municipal 669/2017.

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 156
Em 18 de 11 de 20 21
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em única discussão e votação, nesta data,
em 23 de 11 de 20 21
Valdeir de Souza
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Não se pode alegar desconhecimento de que a Lei 14.026/20, que deu redação ao art. 35, § 2º, da Lei 11.445/07, determinou o lançamento da taxa prevista na Lei Municipal 669/07.

Ocorre que por razão da não homologação do Processo Licitatório 073/2021 (cujo objeto era a *“Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Raspagem de Sarjeta, Pintura de Meio, Serviços de Limpeza e Manejo Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no município”* e que, até o momento, através de documento oficial do Poder Executivo, a motivação é desconhecida por este subscritor, apesar da existência de cobrança desta Casa de Leis – Requerimento 23/2021)), a situação da precariedade na coleta e transporte perdura.

Contudo, em 04 de agosto de 2021, por meio do Ofício 056/2021/AMMA, respondendo a questionamento deste subscritor, no sentido de esclarecer os motivos pelos quais o caminhão de coleta de resíduos não estar em funcionamento (à época havia tão somente um veículo), fora narrado: *“por até o presente não estar implementada a coleta seletiva no município o próprio encontra-se paralisado aguardando a implementação da coleta seletiva e aquisição de um segundo veículo”* (original sem grifo).

Pois bem! Por intermédio do contrato 020/2021, fora adquirido *“01 Caminhão Coletor Compactador de Lixo para atendimento da Agência de Municipal de Produção, com recursos do Convenio FUNASA nº 906896/2020 e contrapartida do município”*. Dessa forma, a grosso modo, para que os veículos passem a servir a população, de acordo com as informações prestadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente, falta a implementação da coleta seletiva.

Ocorre que tal fato não pode ocorrer da noite para o dia. O fator da conscientização social é extremamente importante e necessário. A relevância da coleta seletiva e reciclagem são indiscutíveis. Contudo, deve haver convergência na redução máxima, seja por meio da diminuição do consumismo, aumento da vida útil dos produtos ou por meio da logística reversa, que, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, são ações, procedimentos e meios destinados à viabilidade da devolução ao setor empresarial que aproveitará ou lhes dará destino final adequado.

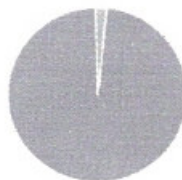
Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

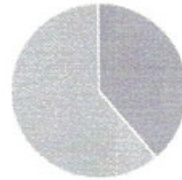
Reduzir, reutilizar e reciclar, são atitudes que completam os objetivos da PNRS e requerem dedicação do cidadão gerador de resíduos. Contudo, isso depende de ações de cunho esclarecedor e educativo por parte do município.

Quanto ao nível de consciência da população brasileira, dados da pesquisa de percepção dos brasileiros sobre o tratamento de resíduos e a forma como os consumidores podem colaborar com sua gestão correta, realizada pelo Ibope⁷ em 2018, mostram que os consumidores:



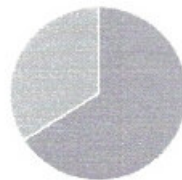
98%

Enxergam a reciclagem como algo importante para o futuro



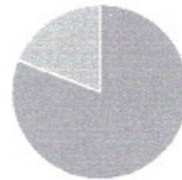
39%

Não separam o lixo orgânico do reciclável



66%

Sabem pouco ou nada sobre coleta seletiva



81%

Sabem pouco ou nada sobre Cooperativas de Reciclagem

FONTE: IBOPE 2018. ELABORAÇÃO: LCA CONSULTORES.

Em tempos de alta tecnologia e consumo desenfreado, nada mais justo que utilizarmos ferramentas tecnológicas para amenizar a produção de resíduos, incentivar a reutilização e conscientizar quanto à necessidade da coleta seletiva. A informação e o esclarecimento se fazem mais que necessários, antes da implementação de fato da coleta seletiva.

Reza a Constituição Federal em seu art. 225 que: *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações”*.

Ante o exposto, contando com o bom senso, sensibilização e atenção necessária, solicita-se a implantação de política educativa e esclarecedora à sociedade local, quanto à conscientização da redução, reuso e reciclagem no tocante à geração de resíduos, bem como da necessidade de separar os resíduos em ambiente doméstico para, quando da

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

implantação da coleta seletiva, minimizar as dificuldades e obstáculos para seu pleno funcionamento.

Câmara Municipal de Deodápolis, 18 de novembro de 2021.


FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador